PARECER

TC-004060.989.24-1

Prefeitura Municipal: São José do Barreiro.

Exercício: 2024.

Prefeito: Alexandre de Siqueira Braga.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Ruan Augusto Pinto Cabral (OAB/SP nº 462.183), Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO. ATENDIDOS OS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS. PAGAMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS A AGENTES POLÍTICOS SEM AMPARO LEGAL. REVISÃO GERAL ANUAL ACIMA DA INFLAÇÃO. MATÉRIAS RELEVADAS NO EXERCÍCIO ANTERIOR. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE CONTROLE DE FROTA, DE COMBUSTÍVEL E DE MANUTENÇÃO VEICULAR. REINCIDÊNCIA. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS SEM COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL. FRACIONAMENTO DE DESPESAS. DISPENSAS DE LICITAÇÃO IRREGULARES. AUSÊNCIA DE RELATÓRIOS DE CONTROLE INTERNO. DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES DESTA CORTE. REPRIMENDA. DESFAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. ENVIO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E À CÂMARA MUNICIPAL.

	EFETIVADO	**ESTABELECIDO**
Execução Orçamentária	*Superávit de 9,41%*	
Despesas com pessoal *(Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, III, "b")*	40,77%	*Máximo: 54%*
Ensino *(Constituição Federal, art. 212)*	33,38%	*Mínimo: 25%*
Despesas com Profissionais da Educação Básica *(art. 26 da Lei Federal 14.113/20)*	93,40%	*Mínimo: 70%*
Utilização dos recursos do FUNDEB *(art. 25, §3°, da Lei Federal nº 14.113/20)*	100%	*Mínimo: 90% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte*
Saúde *(Art. 77, III c/c § 4º do ADCT)*	24,61%	*Mínimo: 15%*

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 22 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Prefeitura Municipal de São José do Barreiro, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações consignadas no corpo do aludido voto, devendo a fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro.

Determinou, ademais, o encaminhamento de ofício à Câmara Municipal de São José do Barreiro para ciência e providências a respeito do pagamento de verbas trabalhistas e vantagens pessoais aos agentes políticos, consoante o artigo 1º, § 2º, da Deliberação SEI nº 0011209/2020-51.

Determinou, ainda, o envio de cópia do relatório da fiscalização e do referido voto ao Ministério Público Estadual, para ciência e adoção das providências que entender cabíveis quanto ao pagamento de verbas trabalhistas e vantagens pessoais a agentes políticos sem amparo legal e quanto ao uso indevido de veículos oficiais pelo Prefeito Municipal e por duas Secretárias Municipais, em proveito próprio e em

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0RLR-5V05-86KC-7BL1

favorecimento de terceiros sem vínculo com a Administração, inclusive para eventual ressarcimento ao erário.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, observando as normas aplicáveis.

Publique-se.
São Paulo, 22 de setembro de 2026.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0RLR-5V05-86KC-7BL1